



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 19 de julho de 2023.

### **TERMO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0010208/2023-64

**Requerente:** Ciro Luiz da Silva Júnior

**CPF/CNPJ:** 978.618.801-25

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Chapada - Mat.: 30.198

**Município:** Abadia dos Dourados/MG

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo **2100.01.0010208/2023-64** em questão foi formalizado em 30 de março de 2023;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 64/2023 (64900285) de 27 de abril de 2023, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada na data de 27 de abril de 2023 e recebida na data de 03 de maio de 2023 conforme certidão de intimação eletrônica (65196680) para ciência anexa ao processo;

Considerando que a resposta das informações complementares foi apresentada no dia 28 de junho de 2023 por meio do Ofício 01/2023 (68621187);

Considerando que as informações complementares apresentadas no ofício não atende as informações técnica solicitadas para a tomada de decisão com uma imagem clara e um laudo conclusivo acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando que as informações não foram atendidas conforme solicitadas;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **§ 2º, art. 19 do Decreto 47.749/2019;**

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo 2100.01.0010208/2023-64**, relativo ao empreendimento **Ciro Luiz da Silva Júnior / Fazenda Chapada - Mat.: 30.198**, inscrito no CPF sob o nº 978.618.801-25, localizado na zona rural do município de Abadia dos Dourados/MG, motivado pelo **não cumprimento de informações complementares.**

Publique-se, officie-se e arquite-se.

---

Andressa da Silva Nunes  
Supervisora Regional em exercício - MASP: 1.393.943-4  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

---



Documento assinado eletronicamente por **Andressa da Silva Nunes, Servidora**, em 19/07/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70000818** e o código CRC **33468E2B**.

---